



PROJETO DE LEI N° 173/2019

Autoriza o Município de Jaboticabal, através da Fazenda Pública Municipal, a doar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas, parte de imóvel municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens de uso do povo e revertida ao Patrimônio Municipal, na categoria de bens dominiais, parte de área que será objeto de desmembramento da matrícula maior da Área Institucional localizada no Loteamento denominado “Jardim Barcelona” desta Cidade, registrada junto a Matrícula Imobiliária número 37.222, livro 2-RG, folha 1, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Jaboticabal, cujas características são as seguintes: *“Uma área de terras, destinada para fins de Área Institucional, situada com frente para a Avenida Nicolino Filardi, do Loteamento denominado "Jardim Barcelona", no distrito, município e comarca de Jaboticabal. e que se acha caracterizado dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisas, denominado de “01”, situado entre o lote nº 01, da Quadra O, do loteamento Jardim São Marcos, e a Área em descrição; daí segue em arco com um desenvolvimento de 11,28 metros (onze metros e vinte e oito centímetros), proveniente da concordância de um raio igual a 62,05 metros (sessenta e dois metros e cinco centímetros) até o ponto "02", daí deflete à esquerda e segue em arco com um desenvolvimento de 46,01 metros (quarenta e seis metros e um centímetro), proveniente da concordância de um raio igual a 120,51 metros (cento e vinte metros e cinquenta e um centímetros), até o ponto "02A"; daí deflete a direita e segue em linha reta com o rumo de 26° 24' 59" SW, numa distância de 69 ,94 metros (sessenta e nove metros e noventa e quatro centímetros), até o ponto "06A", confrontando pela esquerda com a Gleba B; daí. deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 56° 22' 02" NW, numa distância de 52,06 metros (cinquenta e dois*



metros e seis centímetros) até o ponto "07", confrontando pela esquerda com a Área Verde; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 26° 24' 59" NE, numa distância de 87,52 metros (oitenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros), até o ponto "01", confrontando pela esquerda com parte do lote nº 06 e com os lotes nº 05 ao 01, todos da Quadra O do Loteamento Jardim São Marcos, fechando assim a poligonal e perfazendo o terreno uma área de 4.000.00 metros quadrados (quatro mil metros quadrados)".

Art. 2º Fica o Município de Jaboticabal, através da Fazenda Pública Municipal, autorizado a doar o bem imóvel municipal descrito no art. 1º desta Lei, ao Tribunal do Trabalho da 15ª Região de Campinas, para nele ser construído as novas instalações do Fórum Trabalhista de Jaboticabal.

Art. 3º Na escritura respectiva, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas, se obrigará a reverter ao Patrimônio Municipal o imóvel doado e acima descrito desde que não cumpra as seguintes condições, que lhe são impostas pela Lei:

a) o Tribunal Regional do Trabalho terá o prazo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias para dar início aos projetos, e, de 03 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;

b) o Tribunal Regional do Trabalho terá o prazo de 01 (um) ano, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

c) se, no prazo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, seguintes à data da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infra-estrutura, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, que no caso de atraso no início ou



CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, sendo prorrogável por igual período.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 4.141, de 05 de janeiro de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Jaboticabal, através da Fazenda Pública Municipal, a doar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas, parte de imóvel municipal e dá outras providências.

O presente visa a doação de bem municipal ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas, que pretende construir em área doada pela municipalidade ao TRT, conforme a Lei nº 4.141/2011, que porém teve seu prazo esgotado, portanto tornando-se imperativo nova lei autorizativa para viabilizar a construção divulgada.

Assim, contando com a costumeira eficiência no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, em regime de urgência, para atender ao fim colimado.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri